



**ATA DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS,
DA FASE DE LANCES, ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO e
DEFLAGRAÇÃO DO RESULTADO**

PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2021

Às 08:00 h (oito horas) do dia 07/06/2021 (sete de junho de dois mil e vinte e um), na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Siriri/SE, onde estão reunidos o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 12/2021, para deflagração do resultado da conformidade das propostas, realização da fase de lances, abertura dos envelopes de habilitação e seguintes, relativos ao Pregão Presencial nº 07/2021, objetivando Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de material de expediente, para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital.

Iniciando a sessão, constatou-se a presença das seguintes empresas, devidamente representadas: VICTOR ANDRÉ SANTOS SOUTO PAPELARIA-ME, LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA-ME, ARAÚJO E FILHA LTDA-EPP, FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e ZRS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME. De imediato o Sr. Pregoeiro, declarou a regularidade das propostas apresentadas, portanto todas elas devidamente classificadas e aptas a prosseguirem no certame,

Iniciada a fase de lances, restaram classificadas em 1º lugar as empresas, em seus respectivos itens e valores, após disputa e negociação, relacionadas nos históricos das disputas em anexo. Sendo que foram constatadas as seguintes ocorrências:

Os Itens 17, 21, 22, 23, 24 e 55, foram declarados **Fracassados**, em virtude do município ter cotado valores estimado de forma errada no Edital.

Os Itens 46, 98 e 105, foram declarados **Fracassados**, tendo em vista que nenhuma licitante chegou ao valor estimado pelo município, para a devida contratação.

Os itens 38, 39 e 59 da proposta apresentada pela empresa **ARAÚJO E FILHA LTDA-EPP**, foram considerados desclassificados pelo pregoeiro, face à diversidade de valores apresentados, concedendo à mesma a oportunidade de comprovar a exequibilidade do seu preço, tendo sido tal oportunidade recusada pela representante legal da empresa, e acatada a inexecuibilidade, em virtude da mesma ter admitido que cotou o preço de forma errônea.

Os Itens 39, 44 e 104, da proposta apresentada pela empresa: **LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA-ME**, foram considerados desclassificados pelo pregoeiro, face à diversidade de valores apresentados, concedendo à mesma a oportunidade de comprovar a exequibilidade do seu preço, tendo sido tal oportunidade recusada pela representante legal da empresa, e acatada a inexecuibilidade, em virtude da mesma ter admitido que cotou o preço de forma errônea

O item 106 da proposta apresentada pela empresa **FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, foi considerado desclassificado pelo pregoeiro, face à diversidade de valores apresentados, concedendo à mesma a oportunidade de comprovar a exequibilidade do seu preço, tendo sido tal oportunidade recusada pela representante legal da empresa, e acatada a inexecuibilidade, em virtude da mesma ter admitido que cotou o preço de forma errônea.

O item 106 da proposta apresentada pela empresa **ZRS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, foi considerado desclassificado pelo pregoeiro, face à diversidade de valores apresentados, concedendo à mesma a oportunidade de comprovar a exequibilidade do seu preço, tendo sido tal oportunidade recusada pela representante legal da empresa, e acatada a inexecuibilidade, em virtude da mesma ter admitido que cotou o preço de forma errônea.

Finalizada a fase de lances, foi, imediatamente, aberto os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas classificadas, e na oportunidade foi constatada a sua regularidade, atendendo plenamente aos requisitos exigidos no edital, sendo todas as empresas declaradas Habilitadas, em seguida deu-se cumprimento às formalidades da Lei de Licitações, com a devida rubrica.

E, não havendo nenhuma manifestação no sentido de interpor recurso, havendo o declínio desse direito, as empresas presentes, renunciaram expressamente e por unanimidade ao direito.

De imediato o Sr. Pregoeiro declarou definitivamente vencedoras do certame as empresas nos seus respectivos itens conforme seguem:

VICTOR ANDRÉ SANTOS SOUTO PAPELARIA-ME nos itens: 07, 37, 38, 49, 52, 53 e 58.

LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA-ME nos itens: 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 12, 13, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 42, 43, 45, 47, 48, 50, 51, 54, 56, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 93, 96, 97, 100 e 103.

ARAÚJO E FILHA LTDA-EPP nos itens: 05, 06, 11, 14, 15, 16, 34, 57, 81, 82, 89, 90, 92, 94, 99, 104 e 106.

FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI nos itens: 32, 33, 34, 40, 41, 44, 59, 60, 76, 95, 101 e 102.

Concedendo-se o prazo de **até 02 (dois) dias** para apresentação das propostas reformuladas e, posteriormente, encaminhando-se o procedimento para homologação da autoridade competente.



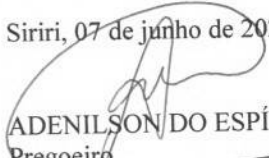
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

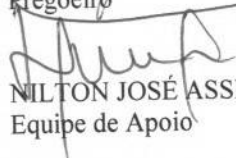
000304


Os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas **ZRS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME** e **O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, permanecem devidamente lacrados e ficaram sob o poder do Sr. Pregoeiro, pelo prazo determinado por lei.

Nada mais havendo a ser dito, encerrou-se a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada.

Siriri, 07 de junho de 2021.


ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Pregoeiro

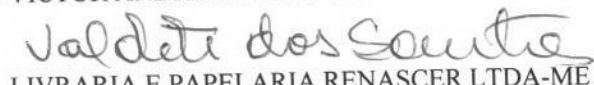

NILTON JOSÉ ASSIS SANTOS
Equipe de Apoio


MANOEL DAVI DOS SANTOS
Equipe de Apoio


TÂMARA MELO DA SILVA
Equipe de Apoio

EMPRESA/RESPONSÁVEL:


VICTOR ANDRÉ SANTOS SOUTO PAPELARIA-ME


LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA-ME


ARAÚJO E FILHA LTDA-EPP


FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI


ZRS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME